

DELIBERAÇÃO n.º 922/2016

O Secretário de Estado da Energia e da Inovação veio submeter à apreciação da Comissão Nacional de Protecção de Dados (CNPD) o texto dos protocolos que regulam o acesso e transmissão de informação entre os vários intervenientes no processo de aplicação do novo regime da tarifa social de fornecimento de energia elétrica e de gás natural, consagrado na Lei que aprovou o Orçamento de Estado para 2016.

I. Enquadramento

Trata-se de quatro protocolos que cobrem a totalidade do circuito da informação, com vista ao apuramento dos beneficiários de tarifa social e da taxa da contribuição audiovisual reduzida, tendo como eixo principal a Direção-Geral da Energia e Geologia (DGEG), que é a entidade a quem legalmente foi atribuída a competência de realizar o procedimento de verificação dos clientes elegíveis para efeitos de atribuição da tarifa social, pelo que é parte em todos os protocolos.

O tratamento de dados pessoais realizado pela DGEG para cumprimento desta finalidade foi objeto da Autorização n.º 5103/2016 da CNPD.

Outra parte subscritora de todos os protocolos é a Agência para a Modernização Administrativa, I.P. (AMA), na medida em que é o instituto público responsável pelo desenvolvimento e gestão da Plataforma de Interoperabilidade da Administração Pública (iAP)¹, através da qual se processam as operações de consulta e transmissão de informação.

¹ Cf. Resolução do Conselho de Ministros n.º 42/2015, de 19 de junho.

De acordo com o previsto no artigo 121.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março – Lei do Orçamento de Estado (LOE) –, o regime de atribuição da tarifa social de fornecimento de energia elétrica e de gás natural foi redesenhado, *«com vista à definição de um modelo único e automático»*. Por conseguinte, a atribuição da tarifa social passará a ser feita automaticamente, deixando de estar dependente de requerimento do cliente, pelo que todos os procedimentos tendentes a apurar quais os clientes finais que se encontram em situação economicamente vulnerável se processarão de modo automatizado, agilizando o processo de verificação.

Assim, a primeira fase ocorre com a transmissão à DGEG, por parte dos comercializadores de energia elétrica e de gás natural, através do respetivo Gestor do Processo de Mudança de Comercializador (GPMC), da lista dos clientes potencialmente elegíveis, de acordo com critérios legalmente fixados.

Numa segunda fase, a partir dos dados recebidos, a DGEG com base no NIF dos titulares dos contratos questiona a Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) e o Instituto da Segurança Social (ISS) sobre quais os clientes que se encontram em situação economicamente vulnerável, em conformidade com os requisitos legalmente exigíveis, quer quanto ao rendimento máximo anual, quer quanto à qualidade de beneficiário de determinadas prestações sociais.

Numa terceira etapa, com base nas respostas positivas da AT e da Segurança Social, a DGEG regista a indicação de elegibilidade dos clientes em causa e comunica essa informação de volta aos comercializadores, de novo através dos respetivos GPMC, a fim de que aqueles apliquem a tarifa social e a contribuição autárquica reduzida.

II. Protocolos

A fim de dar cumprimento a este novo regime de atribuição da tarifa social, de modo automático, serão celebrados quatro protocolos:

- Protocolo relativo ao acesso, transmissão e tratamento de dados pessoais de consumidores de eletricidade, para efeitos de atribuição da tarifa social de fornecimento de energia elétrica e da contribuição para o audiovisual, a ser celebrado entre a DGEG, a AMA e a EDP Distribuição – Energia, S.A., na qualidade de entidade responsável pela gestão do processo de mudança de comercializador;
- Protocolo relativo ao tratamento automatizado de dados de carácter pessoal, no âmbito das tarifas sociais de fornecimento de gás natural, a ser celebrado entre a DGEG, a AMA e a REN – Gasodutos, S.A., na qualidade de entidade responsável pela gestão do processo de mudança de comercializador;
- Protocolo relativo ao tratamento automatizado de dados para controlo das condições de atribuição da Tarifa Social Energética, a ser celebrado entre a DGEG, a AMA e a AT;
- Protocolo relativo ao tratamento automatizado de dados de carácter pessoal, no âmbito das tarifas sociais de fornecimento de energia elétrica e de gás natural e da contribuição audiovisual, a ser celebrado entre a DGEG, a AMA, o ISS e o Instituto de Informática, I.P. (II), este no âmbito da missão que lhe está legalmente atribuída na área das TIC e de articulação com entidades externas².

² Cf. Decreto-Lei n.º 167-C/2013, de 31 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 28/2015, de 10 de fevereiro, que aprova a lei orgânica do Ministério da Solidariedade Social, Emprego e Segurança Social.

1. Protocolo entre a DGEG e a EDP Distribuição

A fim de permitir à DGEG apurar os clientes elegíveis para efeitos de atribuição da tarifa social de energia elétrica, de acordo com as alterações introduzidas pelo artigo 199.º da LOE ao Decreto-Lei n.º 138-A/2010, de 28 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 172/2014, de 14 de novembro, incumbe aos comercializadores de energia elétrica prestar à DGEG a informação necessária à identificação dos titulares de contratos de fornecimento de energia elétrica para uso doméstico alimentados em baixa tensão normal com potência contratada inferior ou igual a 6,9 kVA.

Existe interesse por parte dos comercializadores de energia elétrica, incluindo os operadores de redes de distribuição em baixa tensão, em que esta prestação de informação seja veiculada através da EDP Distribuição, a qual na qualidade de GMPC detém já a maioria dos dados necessários, assumindo-se assim como facilitador do processo e interlocutor único da DGEG, mediante autorização assinada pelo comercializador ou ORD-BT para transmissão da informação dos seus clientes à DGEG via GPMC.

Contudo, não sendo o GPMC o responsável pelo tratamento de dados dos clientes, só se poderá entender o seu papel numa lógica de subcontratação de um serviço, atuando em nome dos comercializadores, com a sua autorização escrita para comunicar à DGEG a informação relativa aos titulares de contrato, na medida em que esses dados até já se encontram na posse da EDP Distribuição, por força do registo do ponto de entrega que mantém na qualidade de concessionária da exploração da rede de distribuição em alta tensão e média tensão. Os operadores das redes de distribuição de baixa tensão (ORD-BT) comprometem-se a comunicar à EDP Distribuição para esta retransmitir à DGEG a informação necessária à identificação dos titulares deste tipo de contratos.

Assim, nos termos do protocolo, a EDP Distribuição transmite à DGEG os seguintes dados: comercializador; NIF, nome completo, código de identificação do ponto de

entrega – CPE; morada do ponto de entrega, código de distrito, concelho e freguesia (cf. anexo 3 referido na Cláusula 2.ª).

Após apuramento pela DGEG dos clientes economicamente vulneráveis, esta transmite à EDP Distribuição quais os clientes com indicação de elegibilidade para efeitos de atribuição ou manutenção da tarifa social de energia elétrica e de redução da taxa de contribuição audiovisual (CAV), bem como a morada associada ao NISS ou a morada fiscal.

Numa primeira fase, a informação é transmitida através de SFTP (*Secure File Transfer Protocol*) disponibilizado pelo GPMC, e, numa fase posterior, a acordar entre as partes, poderá ser efetuada via *webservice* através da iAP. O acesso está sujeito a autenticação prévia, que pode ser de utilizador individual credenciado por nome de utilizador e palavra-passe ou de utilizador aplicacional, devidamente credenciado pela AMA. A comunicação é encriptada a partir da autenticação inicial (cf. Cláusula 4.ª).

Está previsto o registo de *logs* pela DGEG pelo prazo de dez anos. Atendendo ao período máximo de conservação da informação detida pela DGEG e em linha com o texto de outros protocolos, sugere-se que os *logs* sejam conservados apenas pelo período de dois anos para fins de auditoria.

Nos termos da Cláusula 5.ª, o GPMC compromete-se a reenviar a cada comercializador, no prazo máximo de três dias úteis após receção da informação por parte da DGEG, quais os seus clientes elegíveis para a atribuição de tarifa social.

2. Protocolo entre a DGEG e a REN

A fim de permitir à DGEG apurar os clientes elegíveis para efeitos de atribuição da tarifa social de gás natural, de acordo com as alterações introduzidas pelo artigo 200.º da LOE ao Decreto-Lei n.º 101/2011, de 30 de setembro, incumbe aos comercializadores de gás

natural prestar à DGEG a informação necessária à identificação dos titulares de contratos de fornecimento de gás natural para uso doméstico, alimentados em baixa pressão e com consumos anuais inferiores ou iguais a 500 m3.

Tal como no caso da energia elétrica, também no gás natural os comercializadores optaram por realizar as comunicações com a DGEG através da REN – Gasodutos, S.A., que assume a qualidade de GPMC, autorizando para o efeito que a REN preste as informações relativas aos seus clientes.

Dão aqui por reproduzidas as observações realizadas a propósito de idêntico mecanismo usado pelos comercializadores de energia elétrica, no sentido de que o GPMC presta um serviço aos comercializadores e atua apenas em seu nome e com a sua autorização, uma vez que a REN já tem na sua posse os dados necessários para a identificação dos titulares dos contratos de fornecimento de gás natural, por ter o registo dos códigos universais de identificação.

Os dados transmitidos à DGEG são: comercializador; ORD; NIF, nome completo, código de identificação do ponto de entrega – CUI; morada do ponto de entrega, código de distrito, concelho e freguesia.

Após apuramento pela DGEG dos clientes economicamente vulneráveis, esta transmite à REN quais os clientes com indicação de elegibilidade para efeitos de atribuição ou manutenção da tarifa social de gás natural, bem como a morada associada ao NISS. A REN comunicará então aos ORD e estes aos comercializadores a identificação dos respetivos clientes elegíveis para efeitos de tarifa social.

A informação é transmitida por *webservice*, através da iAP, mediante autenticação do utilizador e por meio de uma VPN IPsec que garante a encriptação da informação que circula em rede.

À semelhança do protocolo com a EDP Distribuição, é igualmente estabelecido um prazo de conservação de *logs* de dez anos pela DGEG. Também aqui se sugere o encurtamento desse período para dois anos, por não se justificar guardar estes registos por prazo tão longo.

3. Protocolo entre a DGEG e a AT

Este protocolo fixa os termos e as condições em que a DGEG procede ao apuramento e confirmação, junto da AT, das condições de acesso ao benefício da tarifa social energética por parte dos clientes finais economicamente vulneráveis, conforme disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 138-A/2010, de 28 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 172/2014, de 14 de novembro e pela Lei nº 7-A/2016, de 30 de março (cf. Cláusula 1.ª). Para esse fim, a DGEG envia à AT uma listagem dos NIF dos clientes de energia elétrica potencialmente elegíveis, ano de rendimento e data do pedido.

Nos termos legalmente previstos, em setembro de cada ano e por referência ao ano anterior, a AT disponibiliza a seguinte informação: NIF, domicílio fiscal, código de verificação da vulnerabilidade – S (verifica a condição); N (não verifica a condição); C (condicionado). A situação de condicionado é descrita de forma mais detalhada, num anexo, em função do tipo de condicionamento: declaração de IRS em falta, declaração divergente ou não liquidada, existência de número elevado de prédios, não residente em Portugal, ausência de declaração/de rendimentos, NIF inválido.

Quanto a esta informação adicional comunicada pela AT, relativa às situações em que não é possível decidir desde logo pela verificação da elegibilidade, ela carece de uma especial atenção, pois não se encontra definido como poderá a DGEG vir a decidir e com que critérios sobre a efetiva verificação dos requisitos legais para efeitos de atribuição da tarifa social, com exceção do caso em que o NIF é inválido, podendo suprir-se essa deficiência com relativa facilidade.

Nos restantes casos, considera-se que deveriam estar previamente regulados –através de disposição normativa – os critérios objetivos de exclusão da elegibilidade ou a metodologia para ultrapassar determinadas lacunas. Até porque, nas situações de resposta “condicionada”, é transmitida informação adicional sobre a situação concreta do titular dos dados. Ora, havendo um prévio estabelecimento das condições, elas poderiam ser desde logo verificadas pela AT, que já não transmitiria a situação de “condicionado”, mas apenas de “S” ou “N”.

De qualquer modo, a DGEG só deverá tratar esta informação até à tomada de uma decisão sobre a elegibilidade ou não do cliente em causa, mas sempre em conformidade com critérios objetivos, transparentes e pré-estabelecidos, por forma a garantir o princípio da minimização dos dados pessoais.

Nos termos da Cláusula 4.ª do protocolo, a comunicação entre a DGEG e a AT realiza-se através de *webservices* da iAP, mediante prévia autenticação. A DGEG regista *logs* para fins de auditoria por um período de dois anos e a AT, por seu lado, procede também ao registo de *logs* de acordo com a sua política interna de segurança.

4. Protocolo entre a DGEG e a Segurança Social

O protocolo com a Segurança Social visa apurar quais são os clientes finais economicamente vulneráveis para efeitos da atribuição da tarifa social, porque são já beneficiários das prestações sociais previstas no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 138-A/2010, de 28 de dezembro, alterado pelo decreto-Lei n.º 174/2014, de 15 de novembro, e no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 101/2011, de 30 de setembro.

Nesse sentido, a DGEG envia à Segurança Social os NIF dos clientes potencialmente elegíveis e recebe sobre eles a seguinte informação: NIF, morada associada ao NISS e código de verificação da elegibilidade – S (verifica a condição); N (não verifica a condição).

A comunicação entre a DGEG e a Segurança Social realiza-se através de *webservices*, com utilização da iAP, mediante autenticação prévia de utilizador aplicacional com palavra-chave e certificado emitido pela AMA.

São registados *logs* de auditoria pela DGEG por um período de dois anos, procedendo também a Segurança Social ao registo de *logs* em consonância com a sua política interna de auditoria.

III. Apreciação global

Existe ainda, em todos os protocolos, uma cláusula relativa à proteção de dados, segundo a qual as partes se obrigam a cumprir as disposições da Lei de Proteção de Dados – Lei n.º 26/98, de 26 de outubro, alterada pela Lei n.º 103/2015, de 24 de agosto (LPD), designadamente o respeito pelo princípio da finalidade, a proibição de comunicar os dados a terceiros fora do âmbito do protocolo e a adoção das medidas de segurança necessárias.

O objeto dos protocolos está previsto em lei, tendo estas transmissões de informação fundamento de legitimidade nas alterações introduzidas ao regime de tarifa social introduzidas pela LOE, conforme já analisado pela CNPD na Autorização n.º 5103/2016.

Os protocolos regulam com clareza o circuito da informação e o papel desempenhado por cada um dos intervenientes, bem como incorporam salvaguardas de proteção de dados.

À AMA, enquanto gestora da iAP, cumpre-lhe garantir a segurança, integridade e confidencialidade dos dados que circulam na Plataforma, devendo manter uma política rigorosa de controlo de acessos e de gestão de utilizadores, mesmo quando estes são aplicacionais, prevenindo qualquer intromissão externa não autorizada.



IV. Conclusão

Com as observações acima expendidas, em particular no que diz respeito às situações de resposta “condicionada” da AT à DGEG, considera-se que o texto dos protocolos se encontra em conformidade com os princípios de proteção de dados e com a legislação em vigor. Após assinatura, o texto final dos protocolos deverá ser remetido à CNPD para conhecimento.

Lisboa, 31 de maio de 2016

A Presidente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Filipa', with a long horizontal stroke extending to the right.

Filipa Calvão